



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 122/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 13/10/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

14/10/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

14/10/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 23/10/2025).



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO



Dispõe sobre a criação do cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI DO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criado o cadastro municipal de pacientes oncológicos no âmbito do município de Jacaréi com o objetivo de identificar, acompanhar e garantir políticas públicas voltadas às pessoas diagnosticadas com câncer.

Art. 2º - O cadastro tem por finalidade:

- I – possibilitar o levantamento de dados epidemiológicos sobre o câncer no município;
- II – facilitar o planejamento e a execução de ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença;
- III – promover a integração entre os serviços de saúde públicos e privados;
- IV – garantir prioridade de atendimento nos programas e políticas públicas municipais de saúde, assistência e transporte.

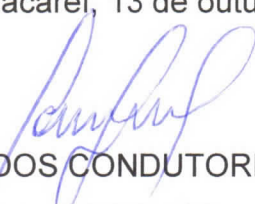
Art. 3º O cadastro será de caráter sigiloso e deverá respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo de uso exclusivo da secretaria responsável.

Art. 4º A inclusão no cadastro será feita mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer, emitido por profissional habilitado.

Art. 5º O município poderá firmar convênios e parcerias com hospitais, clínicas, entidades e organizações da sociedade civil para a atualização e manutenção do cadastro.

Art. 6º Essa lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos, com a finalidade de reunir informações essenciais sobre as pessoas diagnosticadas com câncer no âmbito do município.

A criação desse cadastro é uma medida de grande relevância para o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à atenção oncológica, permitindo ao Poder Público conhecer de forma precisa o número de pacientes, os tipos de câncer mais incidentes e a localização geográfica dos casos.

Com esses dados, será possível melhorar a gestão da rede de saúde, direcionar recursos de maneira mais eficiente, garantir o acesso mais rápido e humanizado ao tratamento, bem como promover campanhas de prevenção e diagnóstico precoce com base em evidências reais.

Além disso, o cadastro servirá como instrumento de integração entre as unidades de saúde municipais, estaduais e federais, contribuindo para o acompanhamento contínuo dos pacientes e para a articulação com programas de apoio social e psicológico, fundamentais durante o tratamento.

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no país, e o diagnóstico precoce aliado a um acompanhamento adequado pode representar a diferença entre a vida e a morte. Assim, a criação do Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos representa um avanço importante na garantia do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”.

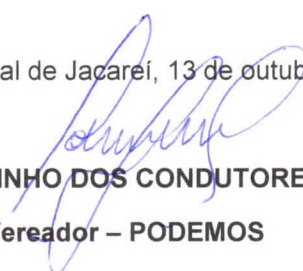
No mesmo sentido, é a previsão do art. 1º da Lei federal, nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da pessoa com Câncer):

Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei significa um compromisso com a vida, a dignidade e a qualidade de atendimento dos pacientes oncológicos, além de fortalecer o sistema de saúde municipal

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2025.



PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS